

**OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA
COMARCA DE SIMÕES FILHO – BAHIA**



CROMEX S/A, sociedade anônima fechada, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.271.463/0001-13, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua Paulo Emílio Salles Gomes, 153, Limão, CEP 02710-110, neste ato representada por seu diretor presidente, nos termos do artigo 15 do estatuto social de 31/03/2004, cuja redação foi alterada em AGO de 25.05.2016 e termo de posse de 28.10.2020, **SERGIO WAJSBROT**, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.625.318-08, portador da Cédula de Identidade nº 4.414.742-9 SSP/SP, com endereço comercial na Rua Francisco Corazza, 83, CEP 05038-130, São Paulo/SP, endereço eletrônico: sergio.wajsbrot@cromex.com.br, telefone: 11 – 3856-1000, vem, por meio desta e nos termos do artigo 127, inciso I da Lei dos Registros Públicos (6.015/73), requerer a averbação do **Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Estoque e Outras Avenças**, firmado entre CROMEX S/A, PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., ITAÚ UNIBANCO S/A, FILIAL NASSAU, ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S/A, GRAND CAYMAN BRANCH, BANCO BRADESCO S.A, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., em 17 de julho de 2020, à margem do registro nº 7439 deste Registro de Títulos e Documentos.

Sendo o que cumpria para o momento, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos.

25º
Alexandre Alves Maia

Atenciosamente,

CROMEX S/A
Sergio Wajsbrot

1

25º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
Rua Afonso Sardinha, 290 - Lapa - São Paulo/SP - CEP: 05076-000 - Fone: (11) 3836-1522
Tabelião Interina: **Raquel Borges Alves Toscano**

Reconheço, por semelhança, a firma de: **SERGIO WAJSBROT**, em documento sem valor econômico, dou fé.

São Paulo, 13/04/2021 às 10:59:32. EM TESTEMUNHO

WAGNER L. DA SILVA - **AILTON R. DA SILVA** - **NELSON A.P. DOS SANTOS**

EMERSON DE S. RAFAEL - **ALEXANDRE A. MAIA** (ESCREVENTES). Custas: R\$ 6,75
TEM VALIDADE SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

Selo(s): 1 Ato: AB-0886946

DA VERDADE



ESTADO DE SÃO PAULO

9100-9

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR



REGISTRO GERAL

4.414.742-9

DATA DE EXPEDIÇÃO

27/FEV/2009

NOME

SERGIO WAJSBROT

FILIAÇÃO

SAMUEL WAJSBROT

E

PAULINA REGINA WAJSBROT

NATURALIDADE

S. PAULO -SP

DATA DE NASCIMENTO

29/AGO/1959

LOC ORIGEM

SÃO PAULO-SP

JARDIM PAULISTA

CC:LV.B78 /FLS.44

/N.003597

000625318/08

CARLOS ASSINATURA DO DELEGADO

01 Delegado Divisionario de Policia IIRGD.SSP.SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

RF08-048014

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SOUS



CRTD / CRPJ
ANEXO

EM BRANCO

QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR DE ESTOQUE E OUTRAS AVENÇAS

O presente Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Estoque e Outras Avenças ("**Aditamento**") é celebrado entre as seguintes partes ("**Partes**"):

- I. **CROMEX S.A.**, sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paulo Emílio Salles Gomes, nº 153, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 02.271.463/0001-13, neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Cromex**", "**Empenhante**" ou "**Depositária**", conforme o caso);
- II. **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade limitada constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados, na qualidade de agente fiduciário ("**Agente Fiduciário**"), representando a comunhão dos debenturistas ("**Debenturistas**") da 2ª emissão pública de debêntures simples da Cromex S.A. ("**Debêntures**");
- III. **ITAÚ UNIBANCO S.A., FILIAL NASSAU**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato agindo através de sua filial localizada em Nassau, devidamente constituída e existente de acordo com as leis de Bahamas, com escritório em 31B, Annex Building, 2nd floor, East Bay Street, P.O. N-3930, Nassau, Bahamas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0047-13, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Itaú Unibanco Nassau**");
- IV. **BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, atuando através de sua agência em Grand Cayman, Ilhas Cayman, localizada na Appleby Tower, 5º andar, 75 Fort Street, P.O. Box 1818, KY1-1109, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/3465-07, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados, ("**Bradesco Cayman**");
- V. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, atuando por meio de sua filial Grand Cayman, localizada na Waterfront Centre Building, 28, North Church Street – 2nd floor, P.O. Box 10444-KY1-1004, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/1291-88, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Santander Cayman**" e, em conjunto com o Itaú Unibanco Nassau e Bradesco Cayman, os "**Credores PPE**");
- VI. **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Itaú Unibanco**");
- VII. **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com núcleo administrativo na cidade de Osasco, Estado de São Paulo,



AVERBADO

na Cidade de Deus, s/ nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("Bradesco"); e



VIII. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia – CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/ME sob n.º 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Santander**" e, em conjunto com o Itaú Unibanco e Bradesco, os "**Credores CCB**" e os Credores CCB em conjunto com os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os "**Credores**");

CONSIDERANDO QUE

- (A) Em 26 de agosto de 2014 e 18 de setembro de 2014, conforme aplicável, a Cromex celebrou e emitiu os PPE e as Debêntures (conforme então definidos no Anexo I do Contrato (conforme abaixo definido), conforme posteriormente aditados;
- (B) Como garantia do pagamento e cumprimento de todas as obrigações, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cromex nos PPE e nas Debêntures, a Cromex, o Agente Fiduciário e os Credores PPE celebraram, em 26 de agosto de 2014, o Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Estoque e Outras Avenças, conforme posteriormente aditado ("**Contrato**");
- (C) Em 20 de julho de 2017, a Cromex emitiu em favor do Santander, Itaú Unibanco e Bradesco as Cédulas de Crédito Bancário nºs 270309117 (TRANCHE A) e 270309017 (TRANCHE B), 100117070014200 e 996699 (TRANCHE A) e 996703 (TRANCHE B), respectivamente ("**CCBs**"), sendo que o valor a ser desembolsado no âmbito das CCBs estava limitado a R\$ 21.800.000,00 (vinte e um milhões e oitocentos mil reais), R\$ 9.070.000,00 (nove milhões e setenta mil reais) e R\$ 16.811.472,21 (dezesseis milhões, oitocentos e onze mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte um centavos), respectivamente;
- (D) Em 20 de julho de 2017, foi deliberado e aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª emissão pública de debêntures simples da Cromex S.A., dentre outros assuntos, (i) a alteração do esquema de repagamento das Debêntures; (ii) a taxa de juros aplicável às Debêntures; e (iii) certas obrigações da Cromex no âmbito das Debêntures ("**Alteração Debêntures 2017**");
- (E) Em virtude da emissão das referidas CCBs e da Alteração Debêntures 2017, o Contrato sofreu a sua terceira alteração em 20 de julho de 2017 por meio do "*Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Estoque e Outras Avenças*", a fim de, entre outros assuntos, prever a Alteração das Debêntures 2017 e estender a garantia constituída no âmbito do Contrato como garantia de pagamento e cumprimento de todas as obrigações, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cromex nas CCBs ("**Aditamento e Consolidação**");
- (F) Em 09 de agosto de 2017, houve o pagamento integral e irrevogável dos PPE, de modo que a garantia de Penhor (conforme definido no Contrato), deixou de garantir o integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, assumidas pela Cromex, única e exclusivamente, nos PPE ("**Repagamento Dívida em Dólar**");
- (G) Em 17 de julho de 2020, (i) foi deliberado e aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª emissão pública de debêntures simples da Cromex S.A., dentre outros assuntos, alterar a remuneração das Debêntures, o seu prazo, data de vencimento, fluxo de pagamento, incluir certas obrigações adicionais da Cromex, e a celebração do quinto aditamento às Debêntures ("**Quinto Aditamento às Debêntures**"); e (ii) as CCBs foram aditadas com o propósito de, entre outros assuntos, refletir o valor efetivamente desembolsado, atualizando assim o valor de principal das CCBs, alterar a sua

AVERBADO

Handwritten marks: a large 'X' and several initials/abbreviations.

Handwritten mark: "TCA".

Handwritten mark: "URID".

Handwritten mark: "BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Jurídico NRA".



remuneração, prazo, data de vencimento, fluxo de pagamento, bem como incluir certas obrigações adicionais da Cromex ("**Aditamentos às CCBs**" e "**Novos Termos e Condições dos Instrumentos das Dívidas**", respectivamente); e

- (H) Em virtude do quanto disposto nos Considerandos (F) e (G) acima, as Partes desejam realizar o presente Aditamento, a fim de, entre outros assuntos, refletir o Repagamento Dívida em Dólar e atualizar a descrição dos termos e condições das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato) descritas no Anexo I ao Contrato, tomando para isso, com relação ao presente Aditamento, as providências estabelecidas no item 6.6 abaixo.

ISTO POSTO, as Partes resolvem celebrar o presente Aditamento, que será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÃO

- 1.1. Os termos definidos iniciados em letra maiúscula aqui empregados, porém não definidos no presente Aditamento, terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato e/ou nos Instrumentos das Dívidas.

2. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

- 2.1. Em razão do Repagamento Dívida em Dólar, os Credores PPE concordam que a garantia de Penhor objeto do Contrato, deixou de garantir o integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, assumidas pela Cromex, única e exclusivamente, nos PPE, de modo que fica ajustado que a partir de 17 de julho de 2020 ("**Data da Reestruturação 2020**"), os Credores PPE não serão mais considerados partes do Contrato e para isso:

- (i) o termo "Credores PPE" definido no Contrato deverá ser excluído do mesmo;
- (ii) o termo "Credores" definido no Contrato deverá compreender, tão somente os Credores CCB em conjunto com os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de modo que toda menção a tal termo definido no Contrato deverá ser entendida como referência aos Credores CCB em conjunto com os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
- (iii) haverá a exclusão da descrição das características dos PPE do Anexo I ao Contrato, devendo o Anexo I ao Contrato compreender, tão somente a descrição das características das CCBs e das Debêntures; e
- (iv) o termo "Instrumentos das Dívidas" definido no Contrato deverá compreender, tão somente as Debêntures e as CCBs, de modo que toda menção a tal termo definido no Contrato deverá ser entendida como referência às Debêntures e às CCBs, em conjunto.

AVERBADO

- 2.2. Para fins do artigo 1.431 e seguintes da Lei nº 10.406, de 17 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), a descrição atualizada dos termos e condições das Obrigações Garantidas, com o propósito de refletir o Repagamento Dívida em Dólar e os Novos Termos e Condições dos Instrumentos das Dívidas, está indicada no Apenso A ao presente Aditamento, o qual substituirá o conteúdo disposto anteriormente no Anexo I ao Contrato, a partir da Data da Reestruturação 2020.

- 2.2.1. As Partes desde já concordam que constou erroneamente do Anexo I ao Contrato, nos termos do Aditamento e Consolidação, o valor de principal da dívida correspondente à CCB Santander, de modo que a informação correta a ser ali indicada deveria corresponder:

- (i) a "R\$ 21.887.507,03 (vinte e um milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sete mil reais e três centavos)" ao invés de "R\$ 21.800.000,00 (vinte e um milhões e oitocentos reais)", uma vez que este último valor corresponde apenas aos valores líquidos efetivamente desembolsados pelo Santander, mas não contempla os impostos aplicáveis deduzidos pelo Santander quando do respectivo desembolso, correspondentes a R\$

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp of the Brazilian National Tax Authority (Receita Federal do Brasil) and a stamp of the Santander (Brasil) Jurídico NRA.

87.507,03 (oitenta e sete mil, quinhentos e sete reais e três centavos), os quais também foram objeto do financiamento da CCB Santander, conforme disposto na Cláusula 6.2 da CCB Santander;



- (ii) a "45% (quarenta e cinco por cento) do valor de principal da dívida da CCB Santander correspondente à Tranche A" ao invés de "45% (quarenta e cinco por cento) dos valores efetivamente desembolsados no âmbito da CCB Santander correspondente à Tranche A"; e
- (iii) a "55% (cinquenta e cinco por cento) do valor de principal da dívida da CCB Santander correspondente à Tranche B" ao invés de "55% (cinquenta e cinco por cento) dos valores efetivamente desembolsados no âmbito da CCB Santander correspondente à Tranche B". De tal forma, a descrição atualizada dos termos e condições das Obrigações Garantidas mencionada no item 2.2 acima também deverá contemplar a retificação do Valor de Principal da CCB Santander, bem como das Tranches A e B da CCB Santander nos termos acima.

2.2.2. As Partes desde já concordam que constou erroneamente do Anexo I ao Contrato, nos termos do Aditamento e Consolidação, o valor de principal da dívida correspondente à CCB Bradesco, de modo que a informação correta a ser ali indicada deveria corresponder:

- (i) a "45% (quarenta e cinco por cento) do valor de principal da dívida da CCB Bradesco correspondente à Tranche A" ao invés de "45% (quarenta e cinco por cento) dos valores efetivamente desembolsados no âmbito da CCB Bradesco correspondente à Tranche A"; e
- (ii) a "55% (cinquenta e cinco por cento) do valor de principal da dívida da CCB Bradesco correspondente à Tranche B" ao invés de "55% (cinquenta e cinco por cento) dos valores efetivamente desembolsados no âmbito da CCB Bradesco correspondente à Tranche B". De tal forma, a descrição atualizada dos termos e condições das Obrigações Garantidas mencionada no item 2.2 acima também deverá contemplar a retificação das Tranches A e B da CCB Bradesco nos termos acima.

2.3. Resolvem ainda as Partes **alterar** a Cláusula 6.1 do Contrato, a qual passa a ser regida com a seguinte redação, a partir da Data da Reestruturação 2020:

"6.1 *Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:*

(a) *Se para a **Cromex**:*
 Rua Francisco Corazza, 83
 Parque Residencial da Lapa - 05038-130
 São Paulo/SP
 A/C.: Marco Soares
 Telefone: (11) 3856-1030
 marco.soares@cromex.com.br

(b) *Se para o **Agente Fiduciário**:*
PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
 Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar
 São Paulo-SP — CEP 04538-132
 At.: Sra. Viviane Rodrigues e St. Estevam

(c) *Se para o **Itaú Unibanco**:*
 Av. Brigadeiro Faria Lima, 3400 - 7º andar
 Telefone: (11) 3708-2965
 E-mail: Rodrigo.Felix@itaubba.com /

AVERBADO

Borali
 Telefone: (11) 2172-2675
 E-mail: vrodrigues@plannercom.br;
 eborali@planner.com.br;
 fiduciario@planner.com.br

AtendimentoAtivosReestruturacao@itaubba.com / DGA-DRRCA-
 AssistentesComerciais@itaubba.com
 Em atenção de: Rodrigo Souza Castro
 Felix / Operações Atacado | Middle
 Office Operações Nacionais,
 Internacionais e Câmbio – MOONIC |
 São Paulo - Reestruturação



(d) Se para o **Santander**:
 Avenida Presidente Juscelino Kubitschek,
 2041 e 2235
 São Paulo, SP, Brasil — CEP 04543-011
 At.: Sr. Jessica Rolim Mendes Araújo e
 Thiago Franco Martins
 Telefone: 3552-3013 / (11) 98748-1584
 E-mail: jesaraujo@santander.com.br e
 thmartins@santander.com.br

(e) Se para o **Bradesco**:
 Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064 – 4º.
 Andar
 São Paulo, SP, Brasil — CEP 01451-000
 Em atenção de: Paulo Libman -
 Superintendência High Middle|Depto de
 Relacionamento operacional de Clientes
 Telefone: (11) 3847-5547/ (11) 3847-
 9700
 E-mail:
 paulo.libman@bradesco.com.br/filiped.f
 erreira@bradesco.com.br"

3. CONDIÇÕES DE EFICÁCIA

- 3.1. A Cromex desde já concorda que o presente Aditamento apenas entrará em vigor e passará a produzir efeitos a partir da Data da Reestruturação 2020 se verificada cumulativamente a eficácia dos Aditamentos às CCBs e do Quinto Aditamento às Debêntures, em termos aceitáveis aos Credores, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil.

4. CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

- 4.1. A Cromex desde já concorda que o presente Aditamento é firmado sob condições resolutivas, nos termos dos artigos 127, 128 e 474 do Código Civil, sendo considerado resolvido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade, caso a Cromex deixe de concluir, em termos aceitáveis aos Credores, o processo de registro dos Aditamentos às Garantias (conforme definido nos Aditamentos às CCBs e no Quinto Aditamento às Debêntures), incluindo o presente Aditamento, e do Quinto Aditamento às Debêntures, em até 60 (sessenta) dias contados da Data da Reestruturação 2020, nos cartórios competentes ali identificados e na Junta Comercial do Estado de São Paulo, conforme aplicável.

AVERBADO

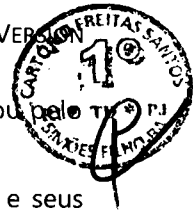
5. LEIS APLICÁVEIS E FORO

- 5.1. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
 5.2. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para conhecer e dirimir quaisquer questões decorrentes deste Aditamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- 6.1. As Partes reconhecem que as alterações introduzidas por meio do presente Aditamento e não implicam, nem serão interpretadas, nos termos do artigo 361 do Código Civil, como remissão dos créditos devidos e/ou como novação, liberação, suspensão e/ou renúncia provisória ou definitiva, expressa ou tácita, dos valores devidos em virtude dos Instrumentos das Dívidas ou ainda de quaisquer

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp of Banco Santander (Brasil) Jurídico NRA.



dos direitos e remédios que lhes sejam conferidos por lei, pelos Instrumentos das Dívidas e/ou pelo Contrato.

- 6.2.** Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 6.3.** As Partes reconhecem, expressamente, que o presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2016 ("**Código de Processo Civil**"), comportando execução específica das obrigações de fazer e não fazer que dela sejam derivadas e/ou decorrentes nos termos dos artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil, não sendo eventuais perdas e danos satisfação adequada do direito das partes.
- 6.4.** Em caso de conflito entre o disposto neste Aditamento e no Contrato, o disposto neste Aditamento deverá prevalecer.
- 6.5.** A Cromex declara aos Credores que as declarações e garantias emitidas na Cláusula 5 do Contrato são verdadeiras e corretas como se fossem emitidas na presente data e aplicam-se *mutatis mutandis* ao presente Aditamento como se aqui constassem na íntegra.
- 6.6.** A Cromex deverá, às suas custas:
- (i) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do recebimento das vias assinadas do presente Aditamento, requerer o registro do presente Aditamento na margem do registro do Contrato, nos Oficiais de Registro de Imóveis de São Paulo/SP (8º e 18º);
 - (ii) dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados a partir do recebimento das vias assinadas do presente Aditamento, requerer o registro do presente Aditamento, na margem do registro do Contrato, no Oficial de Registro de Imóveis de Simões Filho/BA; e
 - (iii) cumprir tempestivamente com as exigências apresentadas para fins de registro do presente Aditamento nos Oficiais de Registro de Imóveis acima descritos, devendo a Cromex (a) manter os Credores informados acerca do status dos registros a cada 5 (cinco) dias úteis; e (b) observado o disposto no item 4.1 acima, concluir os referidos registros em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de assinatura deste Aditamento, podendo esse prazo ser prorrogado, à critério dos Credores, caso a Cromex apresente evidências que comprovem que o atraso na conclusão dos registros se deu por atos/omissões não atribuídos à Cromex; e
 - (iv) dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da obtenção dos registros acima, entregar a cada um dos Credores 1 (uma) via original do presente Aditamento, com a evidência dos registros previstos no item (i) acima.

As Partes assinam este Aditamento em 12 (doze) vias, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 17 de julho de 2020

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(Assinaturas seguem nas páginas seguintes)

AVERBADO

8
E

U

TCAT
JURIDIC

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Juridico NRA



Página 1/6 de assinatura do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Esqueleto e Outras Avenças celebrado em 17 de julho de 2020 entre Cromex S.A., Planner Trustee DTVM Ltda, Itaú Unibanco S.A., Filial Nassau, Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch, Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.

CROMEX S.A.

Nome:

Cargo:

Sergio Wajnszot
Diretor

Nome:

Cargo:

Glauco Moraes
Diretor

9º

TABELÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 121 • 11º andar • CEP 01047-000 • São Paulo

Telefone: (11) 3258-2011 • Fax: (11) 2174-6858

www.monocartorio.com.br



Reconheço as 2 ~~firmas com valor econômico por semelhança~~ de SERGIO WAJSZOT, GLAUCO RICARDO DE MORAES, do que dou fé.

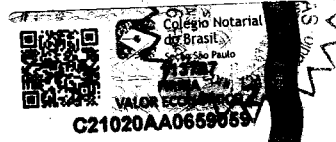
Em tes. da verdade.

ANDRÉ BARRETO DA SILVA -

São Paulo/Capital, 21 de julho de 2020.

Valor recebido R\$ 19,70

Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba



AVERBADO

8 v 2

FCAI

URIC

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Jurídico NRA

Página 2/6 de assinatura do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Estoque e Outras Avenças celebrado em 17 de julho de 2020 entre Cromex S.A., Planner Trustee DTVM Ltda., Itaú Unibanco S.A., Filial Nassau, Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch, Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.



PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Bruna Kinukawa Boni
 Nome: Bruna Kinukawa Boni
 Cargo: Procuradora

Estevam Boni
 Nome: Estevam Boni
 Cargo: RG. 44.071.000-1

9.º

TABELÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 - 1.º ao 6.º andar - CEP 01147-900 - São Paulo
 Telefone: (11) 3258-2611 Fax: (11) 3254-6858
 www.nmnotario.com.br



Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança de BRUNA KINUKAWA BONI, ESTEVAM BONI, do que dou fé.

Em tes. da verdade. ANDREI BARRETO DA SILVA -
 São Paulo/Capital, 21 de julho de 2020. Valor recebido R\$ 19,70
 Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba



AVERBADO

Página 3/6 de assinatura do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Estoque e Outras Avenças celebrado em 17 de julho de 2020 entre Cromex S.A., Planner Trustee DTVM Ltda., Itaú Unibanco S.A., Filial Nassau, Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch, Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.



ITAÚ UNIBANCO S.A., FILIAL NASSAU

Rosa
 Nome:
 Cargo:

Rosa Henrique
 Procuradora
 ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome:
 Cargo:

Marcia Soares Dias
 Marcia Soares Dias
 Procuradora

Rosa
 Nome:
 Cargo:

Rosa Henrique
 Procuradora

Nome:
 Cargo:

Marcia Soares Dias
 Marcia Soares Dias
 Procuradora

AVERBADO

9.º

TABELÃO DE NOTAS

Rua Marechal, 124 - Centro - São Paulo - SP 01047-900 - São Paulo
 Telefone: (11) 3258-2611 Fax: (11) 2174-6858
 www.monocartorio.com.br

Reconheço as 4 firmas com valor econômico por semelhança de ROSA MARIA OLIVEIRA HENRIQUE (2 vezes), MARCIA SOARES DIAS (2 vezes), do que dou fé.

Em test. da verdade. ANDRÉ BARRETO DA SILVA -
 São Paulo/Capital, 31 de julho de 2020. Valor recebido R\$ 39,40
 Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba



Página 4/6 de assinatura do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Estoque e Outras Avenças celebrado em 17 de julho de 2020 entre Cromex S.A., Planner Trustee DTVM Ltda., Itaú Unibanco S.A., Filial Nassau, Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch, Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.



BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH

Nome:

Cargo:

BANCO BRADESCO S.A.

Nome:

Cargo:

80.761 - Carlos Eduardo dos Reis

Nome:

Cargo:

Claudio Carrilho Rolim
N.º 139063

Nome:

Cargo:

Claudio Carrilho Rolim
N.º 139063

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38.º Sub. Vila Matilde - Capital - SP.
Oficial: Bel. Amilton Navarro
Rua Dr. José Paulino nº 194/106 - Fone: 2651-9959 / Fax: 2651-7318

Reconheço, por semelhança, a firma de: (2) CLAUDIO CARILHO ROLIM, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 22 de julho de 2020.
Em Testemunho da verdade.

JONADIL MINGOTTI DE OLIVEIRA - Escrevente Substituto
(0td:2) Total R\$ 19,70 Selo(s): 2 Ato(s): AA-0241130



AVERBADO

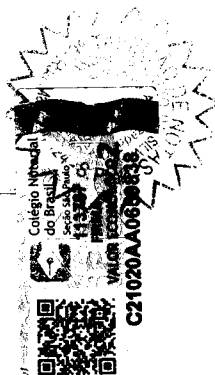
9.º

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança de CARLOS EDUARDO DOS REIS (2 vezes), do que dou fé.

Em tes. da verdade. ANDRÉ BARRETO DA SILVA.

São Paulo/Capital, 23 de julho de 2020. Valor recebido R\$ 19,70

Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba



Página 5/6 de assinatura do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Estoque e Outras Avenças celebrado em 17 de julho de 2020 entre Cromex S.A., Planner Trustee DTVM Ltda., Itaú Unibanco S.A., Filial Nassau, Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch, Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH



[Signature]
 Nome: Eliana Dozo.
 CPF: 277.460.768-07
 Cargo: 593664

[Signature]
 Nome:
 Cargo: Vlademir Oliveira Rodrigues
 Coord. Gestão Operacional
 677031
 CPF 416.127.468-88

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

[Signature]
 Nome: Cargo: Eliana Dozo.
 CPF: 277.460.768-07
 593664

[Signature]
 Nome:
 Cargo: Vlademir Oliveira Rodrigues
 Coord. Gestão Operacional
 677031
 CPF 416.127.468-88

AVERBADO

9.º

Reconheço as 4 firmas com valor econômico por semelhança de VLADimir OLIVEIRA RODRIGUES (2 vezes), ELIANA DOZOL (2 vezes), do que dou fé.

Em tesº da verdade, ANDREI BARRETO DA SILVA.
 São Paulo/Capital, 21 de julho de 2020. Valor recebido R\$ 39,40
 Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba



Página 6/6 de assinatura do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Estoque e Outras Avenças celebrado em 17 de julho de 2020 entre Cromex S.A., Planner Trustee DTVM Ltda., Itaú Unibanco S.A., Filial Nassau, Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch, Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.

TESTEMUNHAS:

15º Tabelião

 Nome: Bruna Carvalho Alves
 RG: 33.095.423-4
 CPF: 334.967.268-82

27

 Nome: Bruna Soares Bastos da Silva
 RG: 37.697.240-3
 CPF: 391.563.718-10

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
 15º Cartório de Notas
 Bel. João Roberto de Oliveira Lima
 Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
 Vila Olímpia / Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
 PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de:
 BRUNA CARVALHO ALVES, a qual confere com padrão depositado em
 cartório.
 São Paulo/SP, 22/07/2020 - 13:51:22
 Em Testemunho da Verdade. Total R\$ 9,85
 RODRIGO MELGAR JARINTY - ESCRIVENTE AUT.
 Etiqueta: 28088038 Selos: AB 369215

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



AVERBADO

Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de: AG412125
 BRUNA SOARES BASTOS DA SILVA
 XXX
 São Paulo, 22/07/2020 Com valor economico
 Em testemunho da Verdade R\$ 9,85
 15201750213107 JOSE ROBERTO DE FREITAS - 8935/94

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
 ALEXANDRE GONCALVES LINS SAMPAIO - TITULAR
 AV. SAO LUIZ, 59 - REPUBLICA - SAO PAULO - SP - FONE: (11) 3124-5000 - C.F. 01041-001



CARTÓRIO FREITAS SANTOS
 1º Ofício de Títulos e Documentos

TITULO PRENOTADO em 09/07/2021 sob nº 10078.
 AVERBADO em Títulos e Documentos sob o nº 7.439 Lv.B AV04.

SIMÕES FILHO-BA, 26/07/2021.

Fabiana Santana da Cruz
 FABIANA SANTANA DA CRUZ - 1ª SUBSTITUTA

**APENSO A AO QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
PENHOR DE ESTOQUE E OUTRAS AVENÇAS**

"ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS



Os "**Instrumentos das Dívidas**", conforme definido no presente Contrato, compreendem, cumulativamente, as Debêntures e as CCBs, conforme abaixo definidos e descritos, sendo certo que os termos definidos aqui utilizados e não definidos terão o significado a eles atribuídos nos respectivos Instrumentos das Dívidas.

1. "**Debêntures**" – compreendem, em conjunto, as 56 (cinquenta e seis) debêntures de emissão da CROMEX S.A., emitidas nos termos da Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A., celebrada entre a Cromex, como Emissora, o Agente Fiduciário e certos garantidores datada de 26 de agosto de 2014, conforme aditada de tempos em tempos ("**Escritura de Emissão**"). A partir de 09 de agosto de 2017, a Emissão passou a compreender duas séries.

- (a) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão foi de R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), sendo (i) R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) correspondente à primeira série de Debêntures ("**Primeira Série**"); e (ii) R\$20.500.000,00 (vinte milhões e quinhentos mil reais) correspondente à segunda série de Debêntures ("**Segunda Série**").
- (b) Quantidade de Debêntures: Foram emitidas 56 (cinquenta e seis) debêntures sendo: (i) 15 (quinze) Debêntures pertencentes à Primeira Série ("**Debêntures da Primeira Série**"); e (ii) 41 (quarenta e uma) Debêntures pertencentes à Segunda Série ("**Debêntures da Segunda Série**").
- (c) Valor Nominal Unitário das Debêntures: O valor nominal unitário de cada (i) Debênture da Primeira Série é de R\$ 274.113,01933250 ("**Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série**"); e (ii) Debênture da Segunda Série é de R\$ 566.093,84804949 ("**Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série**").

CRTD / CRPJ
ANEXO

Em 17 de julho de 2020 ("**Data da Reestruturação 2020**"), o saldo do: (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série corresponde a R\$ 4.111.695,29 (quatro milhões, cento e onze mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos) ("**Saldo VN 1ª Série**"); e (ii) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série corresponde a R\$ 23.209.847,77 (vinte e três milhões, duzentos e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos) ("**Saldo VN 2ª Série**").

- (d) Data de Vencimento: A partir da Data de Reestruturação 2020 (i) as Debêntures da Primeira Série terão vencimento em 17 de dezembro de 2025 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**"), sendo que o Saldo VN 1ª Série será amortizado mensalmente até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2020 será paga mensalmente até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, observadas as hipóteses de decretação de Vencimento Antecipado, de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou de Resgate Antecipado Parcial Obrigatório, estabelecidas na Escritura de Emissão; e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão vencimento em 17 de julho de 2026 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**"), sendo que o Saldo VN 2ª Série será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2020 será paga mensalmente até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, observadas as hipóteses de decretação de Vencimento Antecipado, de Oferta

8 v u

TCAT
IRID

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Jurídico NRA



de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou de Resgate Antecipado Parcial Obrigatório, estabelecidas na Escritura de Emissão.

- (e) **Remuneração:** A partir da Data de Reestruturação 2020 (inclusive), as Debêntures da (i) Primeira Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o Saldo VN 1ª Série, equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida de uma sobretaxa ou spread de: 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos a partir da Data da Reestruturação 2020 (inclusive) ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2020 imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2020, conforme estabelecido na Escritura de Emissão ("**Remuneração das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2020**"); e (ii) Segunda Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o Saldo VN 2ª Série, equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa ou spread de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos a partir da Data da Reestruturação 2020 (inclusive) ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2020 imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2020, conforme estabelecido na Escritura de Emissão ("**Remuneração das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2020**").
- (f) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo a impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) multa moratória de 2% (dois por cento) e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. No caso das Debêntures Segunda Série, em acréscimo aos itens (i) e (ii) acima, será devida, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, uma Remuneração Adicional, conforme definida na Escritura de Emissão.

CRTD/CRPJ
ANEXO

2. **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** emitida em benefício do Banco Santander (Brasil) S.A. pela Cromex S.A. em 20 de julho de 2017, conforme aditada de tempos em tempos ("**CCB Santander**"):

- (a) **Valor de Principal:** R\$ 21.887.507,03 (vinte e um milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sete mil reais e três centavos), sendo (i) R\$ 9.861.845,49 (nove milhões, oitocentos e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), correspondentes à Tranche A ("**Valor de Principal Tranche A Santander**"); e (ii) R\$ 12.025.661,54 (doze milhões, vinte e cinco mil e seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) correspondentes à Tranche B ("**Valor de Principal Tranche B Santander**").

Na Data da Reestruturação 2020, o saldo do (i) Valor de Principal Tranche A Santander corresponde a R\$ 11.316.643,87 (onze milhões, trezentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos) ("**Saldo Devedor Tranche A Santander**"); e (ii) Valor de Principal Tranche B Santander corresponde a R\$ 9.259.072,26 (nove milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, setenta e dois reais e vinte e seis centavos) ("**Saldo Devedor Tranche B**").



Santander");

- (b) Data de Vencimento: A partir da Data de Reestruturação 2020 (i) o Saldo Devedor Tranche A Santander será amortizado mensalmente até 17 de dezembro de 2025 ("**Data de Vencimento Tranche A Santander**") e os Juros Remuneratórios Tranche A Santander serão pagos mensalmente até a Data de Vencimento Tranche A Santander; e (ii) o Saldo Devedor Tranche B Santander será amortizado em uma única parcela em 17 de julho de 2026 ("**Data de Vencimento Tranche B Santander**") e os Juros Remuneratórios Tranche B Santander serão pagos mensalmente até a Data de Vencimento Tranche B Santander.

- (c) Remuneração: A partir da Data de Reestruturação 2020 (inclusive) (i) Tranche A: 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida da Sobretaxa Tranche A Santander aplicado sobre o Saldo Devedor Tranche A Santander ("**Juros Remuneratórios Tranche A Santander**"); e (ii) Tranche B: 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida da Sobretaxa Tranche B Santander aplicado sobre o Saldo Devedor Tranche B Santander ("**Juros Remuneratórios Tranche B Santander**").

Sendo a sobretaxa: (i) Tranche A: 1.00% a.a. (um inteiro por cento ao ano) ("**Sobretaxa Tranche A Santander**"); e (ii) Tranche B: 1.00% a.a. (um inteiro por cento ao ano) ("**Sobretaxa Tranche B Santander**").

- (d) Encargos moratórios: (i) Tranche A: (a) juros moratórios correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma pro rata e capitalizados mensalmente; e (b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o total inadimplido; e (ii) Tranche B: (a) juros moratórios correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma pro rata e capitalizados mensalmente; e (b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o total inadimplido, acrescida da Remuneração Adicional conforme definido na CCB Santander.

- (e) Local de Pagamento: São Paulo/SP.

3. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO emitida em benefício do Banco Bradesco S.A. pela Cromex S.A. em 20 de julho de 2017, conforme aditada de tempos em tempos ("**CCB Bradesco**"):

- (a) Valor de Principal: R\$ 16.811.472,12 (dezesesseis milhões, oitocentos e onze mil, quatrocentos e setenta e dois reais e doze centavos), sendo (i) R\$ 7.565.162,45 (sete milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) correspondentes à Tranche A ("**Valor de Principal Tranche A Bradesco**"); e (ii) R\$ 9.246.309,67 (nove milhões, duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e nove reais e sessenta e sete centavos) correspondentes à Tranche B ("**Valor de Principal Tranche B Bradesco**").

Na Data da Reestruturação 2020, o saldo do (i) Valor de Principal Tranche A Bradesco corresponde a R\$ 8.707.149,86 (oito milhões, setecentos e sete mil, cento e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos) ("**Saldo Devedor Tranche A Bradesco**"); e (ii) Valor de Principal Tranche B Bradesco corresponde a R\$ 7.392.863,12 (sete milhões, trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e doze centavos) ("**Saldo Devedor Tranche B Bradesco**").

- (b) Data de Vencimento: A partir da Data de Reestruturação 2020 (i) o Saldo Devedor Tranche A Bradesco será amortizado mensalmente até 17 de dezembro de 2025 ("**Data de Vencimento Tranche A Bradesco**") e os Juros Remuneratórios Tranche A Bradesco serão pagos mensalmente até a Data de Vencimento Tranche A Bradesco; e (ii) o Saldo Devedor Tranche B Bradesco será amortizado em uma única parcela em 17 de julho de 2026 ("**Data de Vencimento Tranche B**").

CRTD/CRPJ
ANEXO

Bradesco) e os Juros Remuneratórios Tranche B Bradesco serão pagos mensalmente de Vencimento Tranche B Bradesco.



- (c) Remuneração: A partir da Data de Reestruturação 2020 (inclusive) (i) Tranche A: 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida da Sobretaxa Tranche A Bradesco aplicado sobre o Saldo Devedor Tranche A Bradesco ("**Juros Remuneratórios Tranche A Bradesco**"); e (ii) Tranche B: 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida da Sobretaxa Tranche B Bradesco aplicado sobre o Saldo Devedor Tranche B Bradesco ("**Juros Remuneratórios Tranche B Bradesco**").

Sendo a sobretaxa: (i) Tranche A: 1.00% a.a. (um inteiro por cento ao ano) ("**Sobretaxa Tranche A Bradesco**"); e (ii) Tranche B: 1.00% a.a. (um inteiro por cento ao ano) ("**Sobretaxa Tranche B Bradesco**").

- (d) Encargos moratórios: (i) Tranche A: (a) juros moratórios correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma pro rata e capitalizados mensalmente; e (b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o total inadimplido; e (ii) Tranche B: (a) juros moratórios correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma pro rata e capitalizados mensalmente; e (b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o total inadimplido, acrescida da Remuneração Adicional conforme definido na CCB Bradesco.

CRTD / CRPJ
ANEXO

- (e) Local de Pagamento: São Paulo/SP.

4. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 100117070014200 emitida em benefício do Itaú Unibanco S.A. pela Cromex S.A. em 20 de julho de 2017, conforme aditada de tempos em tempos ("**CCB Itaú**" e, em conjunto com CCB Santander e CCB Bradesco, as "**CCBs**");

- (a) Valor de Principal: R\$ 9.070.000,00 (nove milhões e setenta mil reais) ("**Valor de Principal Itaú**").

Na Data da Reestruturação 2020, o saldo do Valor de Principal Itaú corresponde a R\$5.373.068,00 (cinco milhões, trezentos e setenta e três mil e sessenta e oito reais) ("**Saldo Devedor Itaú**").

- (b) Data de Vencimento: A partir da Data de Reestruturação 2020, o Saldo Devedor Itaú será amortizado mensalmente até 17 de dezembro de 2025 ("**Data de Vencimento Itaú**") e os Juros Remuneratórios Itaú serão pagos mensalmente até a Data de Vencimento Itaú.

- (c) Remuneração: A partir da Data de Reestruturação 2020 (inclusive), 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida da Sobretaxa Itaú aplicado sobre o Saldo Devedor Itaú ("**Juros Remuneratórios Itaú**").

Sendo a sobretaxa 1.00% a.a. (um inteiro por cento ao ano) ("**Sobretaxa Itaú**").

- (d) Encargos moratórios: (i) juros moratórios correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma pro rata e capitalizados mensalmente; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o total inadimplido.

- (e) Local de Pagamento: São Paulo/SP.

Os Instrumentos das Dívidas serão garantidos conjuntamente pelas seguintes "**Garantias**", que são compartilhadas de forma *pari passu* e em igualdade de condições proporcionalmente ao valor do crédito de cada um dos Credores em relação ao saldo devedor das Obrigações Garantidas:

1. Alienação Fiduciária de Ações: compreende a alienação fiduciária de totalidade das ações da Cromex nos termos do Contrato ("**Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações**").
2. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: compreende a cessão fiduciária de direitos creditórios de propriedade da Cromex nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", originalmente celebrado em 26 de agosto de 2014, conforme aditado de tempos em tempos ("**Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**").
3. Alienação Fiduciária de Equipamentos: compreende a alienação fiduciária de equipamentos de propriedade da Cromex nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças", originalmente celebrado em 26 de agosto de 2014, conforme aditado de tempos em tempos ("**Instrumento de Alienação Fiduciária de Equipamentos**");
4. Penhor de Estoque: compreende o penhor de estoque mantido pela Cromex nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Estoques e Outras Avenças", originalmente celebrado em 26 de agosto de 2014, conforme aditado de tempos em tempos ("**Instrumento de Penhor de Estoque**"); e
5. Hipoteca: compreende as hipotecas em primeiro e segundo grau do imóvel objeto da matrícula nº 3.697, do Ofício de Imóveis de Simões Filho, Estado da Bahia, nos termos das "Escrituras Públicas de Constituição de Hipoteca", originalmente lavradas em 26 de agosto de 2014 e 20 de julho de 2017, respectivamente, conforme aditadas de tempos em tempos ("**Escrituras de Hipoteca**" e, em conjunto com o Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o Instrumento de Alienação Fiduciária de Equipamentos, o Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações e o Instrumento de Penhor de Estoque, os "**Instrumentos de Garantias**")."

CRTD / CRPJ
ANEXO

1º REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE SIMÕES FILHO / BA
Rua Tiradentes, nº 199, Parque Continental, CEP: 43.700-000

Nome do Titular: Lucymara Freitas dos Santos
Delegatária Oficial

DAJE N.:1543 002 034341

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **10078** LIVRO A:0 Pag: 0 em **09/07/2021**
e registrado/microfilmado nesta data sob o n. **7439** LIVRO B:0 Pag: 0 , conforme segue:

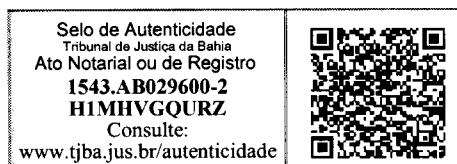
Averbação Nº: **4**

Parte.....: **CROMEX S/A**

Valor Base.....: R\$ **87.507,03**

Natureza do Título.....: **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO**

Emolumentos	R\$	386,68
Taxa Fiscalização	R\$	274,60
FECOM	R\$	105,68
Def. Pública	R\$	10,25
PGE	R\$	15,37
FMMPBA		8,01
TOTAL GERAL.....:	R\$	800,58



Simões Filho, 26 de Julho de 2021.

Fabia Santana da Cruz

FABIA SANTANA DA CRUZ

1ª SUBSTITUTA